## LEI Nº 13.743, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.591, de 10 de janeiro de 1995, e alterações posteriores, obrigando os estabelecimentos comerciais e supermercados a manterem, nas condições que menciona, cadeiras de rodas à disposição de deficientes físicos e de pessoas circunstancialmente necessitadas e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 7.591, de 10 de janeiro de 1995, e alterações posteriores, conforme segue:
- "Obriga os estabelecimentos comerciais e supermercados a manterem, nas condições que menciona, cadeiras de rodas à disposição de deficientes físicos e de pessoas circunstancialmente necessitadas e dá outras providências." (NR)
- **Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 7.591, de 1995, e alterações posteriores, conforme segue:
- "Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e supermercados obrigados a manter à disposição de deficientes físicos e de pessoas circunstancialmente necessitadas:
- I no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas ou assemelhados nos estabelecimentos com área de loja – exposição e venda de produtos – entre 3.000m² (três mil metros quadrados) e 6.000m² (seis mil metros quadrados); e
- II no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas motorizadas nos estabelecimentos com área construída superior a 6.000m² (seis mil metros quadrados)." (NR)

## Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 2023.

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha, Procurador-Geral do Município.